

PROJETO DE LEI Nº 591 /80.

Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), para a reformulação parcial da rede de distribuição de energia elétrica e das outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar contrato com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a reformulação parcial da rede de distribuição elétrica, na cidade.

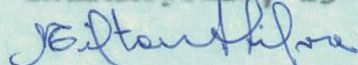
Artigo 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo a efetuar o pagamento à CEMIG, pela execução das obras, no valor de cr\$35.319,00 (trinta e cinco mil trezentos e dez e nove cruzeiros), com recursos provenientes da restituição de imposto s/consumo de iluminação pública.

Artigo 3º - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), caberá providenciar o recebimento do pagamento a que se refere o artigo anterior, para o que o Poder Executivo lhe dará autorização.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial no valor a que se refere o artigo 2º desta Lei, para atender a despesa decorrente com a execução da presente Lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 23 de outubro de 1980.



Milton Alves da Silva
Prefeito Municipal.